TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA

1º VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara - SP - CEP 14801-425

SENTENÇA

Processo n°: **0503251-67.2014.8.26.0037**

Classe - Assunto **Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços**Exeqüente: **Prefeitura do Municipio de Araraquara**

Executado: Isael Carlos Ferreira Costa

CONCLUSÃO

| Em 17 de julho de 2018, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vara da Fazenda |
|--|
| Pública da Comarca de Araraquara, Dr. João Baptista Galhardo Júnior. |
| O Escrevente |

Vistos.

Ante o requerimento do exequente noticiando que ocorreu o pagamento do débito por parte do executado, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 924, II do CPC.

Dou por levantada eventuais penhoras existentes nos autos.

Expeça-se guia de levantamento em favor do executado, conforme requerido pelo

exequente.

Homologo para que produza seus efeitos legais a desistência do prazo recursal manifestada pelo exequente.

Após o trânsito em julgado, certifique-se com baixa no sistema SAJ.

A seguir, aguarde-se pelo prazo de um ano (item 3.2 do Capítulo II das Normas de Serviços da Corregedoria Geral da Justiça). Decorrido o prazo, expeça-se edital de intimação, com prazo de 30 dias, para conhecimento de terceiros e proceda-se à inutilização dos autos.

P.R.I.C.

Araraquara, 17 de julho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA